



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O curso a que se propõe é necessário para tornar o servidor do SISPREV/TO envolvido em investimentos, um melhor profissional no mercado financeiro e para isso são necessárias algumas certificações financeiras para a capacitação do profissional e para a legalidade de suas atividades.

1.2 As certificações financeiras permitem que os profissionais do mercado atuem em suas áreas de interesse dentro das atribuições cabíveis para cada uma desses selos.

1.3 O Certified Financial Planner (CFP) é uma certificação internacional de distinção que prepara o profissional para o exercício da atividade de planejador financeiro é destinado aos profissionais que desejam atuar em áreas de consultoria financeira, Investment Banking, Relações com Investidores, Administração de Recursos, Análise e Pesquisa Financeira, Vendas e Operações dentro do mercado financeiro e finanças corporativas. No Brasil, a entidade certificadora é a Planejar – Associação Brasileira de Planejamento Financeiro, afiliada ao Financial Planning Standards Board – FPSB. O FPSB é a entidade responsável pelo gerenciamento, desenvolvimento e promoção da marca CFP® no mundo.

2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AULAS E MATERIAL COMPLETO PARA CAPACITAÇÃO DE PLANEJADOR FINANCEIRO, PARA FUTURA CERTIFICAÇÃO PELA PLANEJAR (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO).**

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 O conteúdo mínimo do curso deverá constar de:

- planejamento financeiro e ética
- gestão de ativos e investimentos
- perfil de competências do planejador financeiro
- política monetária, fiscal e cambial
- produto interno bruto, inflação e juros
- CMN, BACEN, CVM, SUSEP e PREVIC
- B3, SCTVM, SDTVMI, EFPC, EAPC
- produtos de renda fixa e renda variável
- planejamento de aposentadoria
- gestão de riscos e seguros
- planejamento fiscal e tributação de produtos financeiros
- planejamento sucessório



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- sistema financeiro nacional
- economia
- finanças corporativas
- governança corporativa
- regulamentação societária
- relações com investidores e sustentabilidade
- conceitos básicos de finanças
- mercado de capitais, renda fixa e derivativos

3.2 Plataforma:

A plataforma deverá estar disponível para acesso do aluno, através da internet, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive, domingos e feriados.

4 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

4.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.2 Compete à Contratada:

8.2.1 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

8.2.2 Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato;

8.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

8.2.4 Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE do fornecimento dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entenderem esteja em desacordo com os termos do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

9.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o SISPREV, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 06

Rubrica

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SISPREV, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o SISPREV pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Teófilo Otoni, 07 de março de 2023.


SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES

Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni/MG



Vertical text or markings along the left edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

(

)